



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETO Nº. 090/2022

**SÚMULA: “Atualiza os Valores Constantes dos Anexos I e II da Planta Genérica de Valores e Métodos de Avaliação da Propriedade Imobiliária, para efeito de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Mirador para o Ano de 2023 e dá Outras Providências Correlatas”.**

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006, a Lei Municipal nº. 068/2009, de 26 de novembro de 2009 e o Decreto nº. 088/2022 de 21 de dezembro de 2022.

### DECRETA

**Art. 1º.** – Fica atualizada a Planta Genérica de Valores de que trata a Lei Municipal nº. 068/2009 de 26 de novembro de 2009, para o **ano de 2023**, em conformidade com o Art. 10, § 1º., com base no índice oficial – INPC, no período acumulado de dezembro de 2021 à novembro de 2022 à base de **5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento)** índice este que incide sobre os Anexos I e II que passam a integrar o presente Decreto.

**Art. 2º.** - O Poder Executivo anualmente, executará a avaliação da Planta Genérica de Valores, com todos os imóveis, atualizados em função da variação dos custos de construção e da variação dos parâmetros intrínsecos e extrínsecos de cada terreno, bem como em função da correção monetária oficial.

**§ 1º.** – Este Decreto é composto de seus anexos de valores e **será atualizada com base no índice oficial** da inflação - INPC.

**Art. 3º.** - Os valores ora atualizados passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 4º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2022.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 052.989.279-04**